

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 994, DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir, como uma das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, o afastamento do cargo público ou da função pública, com prejuízo da remuneração.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir, como uma das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, o afastamento do cargo público ou da função pública, com prejuízo da remuneração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

"Art. 22

Art. 1º O art. 22 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

 ,	 		
	. / /	1	

VIII – em casos excepcionais, afastamento do cargo ou da função pública, com prejuízo da remuneração, ainda que durante o processo, caso o agressor seja agente público" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha trouxe diversos avanços no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras. Devemos, contudo, ampliar e aprofundar a proteção às mulheres das covardes agressões sofridas, normalmente perpetradas por seus próprios companheiros.

As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha, devem ser cada vez mais aprimoradas, devendo de um lado proteger a mulher, e de outro lado punir o agressor, sempre levando em conta o caso concreto.

Quando o agressor é agente público, ocupante de cargo ou de função públicas, a conduta pode ser considerada ainda mais grave, pois macula toda a





SENADO FEDERAL Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

respeitabilidade da Administração Pública. Com efeito, ainda que se reconheça o princípio da presunção de inocência, previsto constitucionalmente como cláusula pétrea, nenhum direito deve ser visto absolutamente, sem compatibilidade com os demais.

Desse modo, mostra-se razoável, proporcional e adequada a previsão de afastamento do cargo ou da função pública quando o agressor for agente público, ainda que durante o processo. A nova previsão busca corrigir uma distorção grave no sistema, considerando que hoje somente é possível afastar o agente sem prejuízo de sua remuneração. Na prática, portanto, o que ocorre hoje é que o agente público agressor é beneficiado por sua prática criminosa.

Não podemos aceitar a violência doméstica e familiar contra as mulheres, e menos ainda que os agressores sejam beneficiados por sua conduta, sob pena de se violar um dos principais brocardos do Direito: de que ninguém pode se beneficiar por sua própria torpeza.

Por isso, para ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ao mesmo tempo que se pune o agressor, solicitamos o apoio dos nobres Senadores e principalmente das nobres Senadoras para que este projeto seja aprovado.

Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n° 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340

- art22